



**ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA**

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	552734
Entrada/Saída n.º	56
Data	25/1/2008

Em relação ao pedido de parecer da 6ª Comissão sobre o Anteprojeto de texto de substituição relativo aos Projetos de Lei nº os 118/XIII, 120/XIII e 123/XII vem a Associação Portuguesa de Imprensa expor o seguinte:

1. A redação dos nºs 3, 4 e 5 que proíbe a publicidade a produtos com elevados teores de açúcar, gordura e sal, vem apenas impedir que as mensagens publicitárias sejam difundidas através de órgãos de Comunicação Social e publicidade exterior.
2. Como já em outras oportunidades tivemos ocasião de afirmar, este tipo de proibição, além de discriminatório e anticonstitucional, não permite atingir de forma eficaz os objetivos que se propõem os projetos de lei em causa, uma vez que todas as outras formas de comunicação pública não reguladas estão isentas destas proibições.
3. A formulação operativa dos três preceitos, além de imprecisa, traduz um alto nível de desconhecimento da realidade das métricas para a indústria dos media em Portugal, a saber,
 - a) Não existem medições que permitam de uma forma estática determinar o que são 20% (ou 10, ou 30, ou 50, ou 75%) de audiência com idade inferior a 12 anos;
 - b) No caso da medição de audiências das rádios, os modelos de métricas adotadas em Portugal são ainda menos preparados para medir os objetivos da lei;
 - c) Não existe qualquer registo do que são sítios ou páginas com conteúdos destinados a menores, a não ser aqueles que resultam da inscrição na ERC, os quais representam, naturalmente, uma parcela reduzida dos blogs e sítios existentes na Internet e sem esquecer os agregadores ou serviços de valor acrescentado que incluem publicidade como a que se pretende proibir;
4. A possibilidade de que os acordos de autorregulação, sejam eles através de Códigos de Conduta ou Códigos de Boas Práticas, venham a ser fiscalizados pelos reguladores públicos e sofram sanções por eles aplicadas, reduz a autorregulação a mero instrumento de correção, ainda por cima imperfeito, na medida em que não inclui outros princípios habitualmente inseridos nos sistemas de correção, como a partilha de responsabilidades e de custos de funcionamento do sistema.
Outra coisa seria prever que os reguladores públicos funcionassem como instância de recurso para o não cumprimento das deliberações do órgão de autorregulação, com a garantia de que o cumprimento destas deliberações será sempre considerado pelos reguladores como elemento de conclusão da queixa, como já aconteceu durante muitos anos, quando funcionou no âmbito do Código da Publicidade, a Comissão de Aplicação de Coimas da Publicidade.



**ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA**

A Associação Portuguesa de Imprensa vem reafirmar a sua convicção da importância das informações e trabalhos jornalísticos veiculados pelos órgãos de Comunicação Social sobre a problemática dos alimentos e bebidas para crianças e que traduzem a alta consciência do seu papel na Sociedade, como sendo o meio mais eficaz de consciencializar a população e os cidadãos quanto à importante questão da alimentação das crianças e do consumo de produtos com sal e açúcar em excesso.

A Associação Portuguesa de Imprensa vem uma vez mais oferecer-se para, em conjunto com outras associações do setor e os partidos da Assembleia da República, encontrar vias eficazes para atingir os objetivos das propostas de lei em causa, sem pôr em risco os princípios da liberdade de informação e de Imprensa que normas legais proibicionistas sempre acarretam. A sua atual falta de eficácia no mundo digital, não justifica que se pretenda englobar outras áreas da comunicação, sejam elas comerciais ou informativas.

Numa palavra: tal como está, a solução encontrada para a substituição do texto não serve os cidadãos nem as famílias e pode prejudicar gravemente a sustentabilidade dos órgãos de Comunicação Social, cujo papel é insubstituível em Democracia.

Face ao exposto, solicitamos à 6ª Comissão que considere que o texto de substituição não está ainda em condições de ser votado.

Com os melhores cumprimentos

Pela API

João Palmeiro

Lisboa, 25 de janeiro de 2018